

CONCURSO SESC RN
24/00003-CO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2024/02-132

PERIODO DE INSCRIÇÃO: 21/06/2024 à 15/07/2024

LOCAL: RUA CORONEL BEZERRA, 33, CIDADE ALTA, NATAL/RN.

OBJETO: PROJETO ARTES VISUAIS SESC 2024 - CONTRATAÇÃO DE MEDIADOR EM ARTES VISUAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA A GALERIA SESC CIDADE ALTA (SELEÇÃO MEDIADOR) PARA ATENDER DEMANDA DO PROGRAMA CULTURA SESC-AR/RN.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

VER ITEM 5 DO EDITAL.

RESUMO

VALOR TOTAL DO CONCURSO: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

QUANTIDADE DE PROPOSTAS SELECIONADAS: 4 (QUATRO)

VALOR POR PROPOSTA: R\$ 3.000,00 (três mil reais) bruto por exposição.

INSTRUMENTO CONTRATUAL: CONTRATO.

Para mais informações, acessar:

<https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/> ou utilize o QR

CODE acima

ÍNDICE

1. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. DA INSCRIÇÃO
4. DO CRONOGRAMA
5. DA HABILITAÇÃO
6. DA SELEÇÃO
7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
8. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO
9. DO CONTRATO
10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO
11. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO
12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO
- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD
- ANEXO IV – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM E DO NOME
- ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL

CONCURSO SESC - AR/RN N.º 24/00003-CO

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, torna pública a realização de concurso, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução 1593/2024, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o qual juntamente com as cláusulas e condições estabelecidas regerão o presente Edital.

1 – DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES

1.1 – O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados, para download no site do SESC RN, no seguinte endereço eletrônico: <https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/>. Informações ou esclarecimentos de dúvidas poderão ser obtidos através do e-mail cpl@rn.sesc.com.br.

1.2 - As decisões relativas a este concurso, bem como eventuais alterações no edital, serão publicadas no site do SESC RN <https://sescrn.com.br/licitacoes/>, podendo utilizar-se de meios alternativos de divulgação, inclusive correio eletrônico, não podendo os participantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

1.3 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação do Sesc-AR/RN, podendo ser entregue presencialmente ou via e-mail: cpl@rn.sesc.com.br.

1.3.1 – Os pedidos de esclarecimento enviados por e-mail deverão sempre ser enviados por meio de documento anexo, que conste o timbre da empresa participante e não serão aceitos pedidos de esclarecimento no corpo do e-mail.

1.3.2 – Os esclarecimentos apontados no item 1.3 deverão ser enviados até as 17h00 (horário local) do 3º (terceiro) dia útil anterior a abertura do certame. Todos os prequestionamentos tempestivos serão publicados no site do SESC RN: <https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/>, com a devida resposta fundamentada.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão do concurso pessoa Jurídica de direito privado de natureza artística ou cultural, definida no ato constitutivo, e pessoa física maior de 18 (dezoito) anos.

2.2 – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar a Proponente cujo domicílio da empresa seja no estado do Rio Grande do Norte, como forma de impulsionar a cultura local e estimular a produção artística potiguar, mediante a colaboração para o desenvolvimento artístico, econômico e cultural da área artística e do audiovisual e que atenda as exigências deste Edital, exceto:

a) pessoas jurídicas suspensas de licitar com o SESC e/ou outras entidades do Sistema S;

- b) pessoas jurídicas declaradas inidôneas pela Administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal, bem como qualquer entidade do sistema S, com condenação transitada em julgado;
- c) pessoas jurídicas em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando, independentemente do percentual de participação no Capital Social,
- e) consórcios de empresas, sob qualquer forma.

2.3 – O SESC não tem interesse em inabilitar qualquer participante. As exigências constantes neste edital, por se tratar de um procedimento vinculado, decorrem das normas regulamentares que tem como objetivo zelar pelos princípios da isonomia e publicidade.

2.4 – Não poderão participar das licitações nem contratar com o Sesc dirigente ou empregado da entidade.

3 – DA INSCRIÇÃO

3.1 - O presente concurso tem o objetivo de selecionar 4 (quatro) mediadores em artes visuais para desenvolver ações de Arte educação durante a realização das exposições da Galeria Sesc Cidade Alta calendário 2024 e 2025, cada mediador realizará a mediação de 02 (duas) exposições, no período de **19/09/2024 a 30/06/2025**, conforme cronograma de execução informado previamente, em formato presencial e/ou virtual, conforme demandas de visitas e agendamentos para as exposições da Galeria Sesc.

3.2 - Cada Proponente poderá realizar apenas 01 (uma) inscrição.

3.3 – O presente Edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica do Sesc AR/RN (www.sescrn.com.br).

3.4 – Dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital poderão ser obtidos pelo e-mail mediacao@rn.sesc.com.br.

3.5 - O valor total do recurso a ser empregado no presente concurso é de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) bruto por exposição, para cada mediador selecionado.

3.6 – A documentação exigida no ato da inscrição não poderá ser enviada posteriormente.

3.7 – O Sesc AR/RN terá autonomia para convidar mediadores para complementar o calendário, caso seja do seu interesse.

3.8 – A inscrição é gratuita.

3.9 – O ato de inscrição pressupõe a plena concordância com os termos e condições do presente edital.

3.10 – Se ocorrer a desclassificação de Proponente selecionado por fatos referidos no subitem precedente, as Entidades poderão convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta Concorrência.

3.11 – A Comissão de Seleção e/ou o Sesc RN não se responsabilizam por e-mails que não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do Sesc RN e/ou do emissor.

3.12 - A Galeria do Sesc Cidade Alta está disponível para visitação para prévio conhecimento do espaço expositivo.

3.13 - Serão considerados inscritos aqueles que enviarem o currículo e realizar o envio de todos os documentos, conforme termos deste edital.

3.14 - O resultado de todas as etapas deste edital será divulgado por meio da página de internet www.rn.sesc.com.br – licitações – em andamento.

3.15 - O interessado no edital, obrigatoriamente, deve acompanhar todas as informações deste, por meio do site www.rn.sesc.com.br, eximindo o Sesc RN da responsabilidade de qualquer alegação de desconhecimento.

3.16 - Após divulgação do resultado, a equipe Sesc entrará em contato com os selecionados.

3.17 - Em caso de desistência, o mediador selecionado deverá encaminhar o pedido por escrito e endereçado ao Sesc-AR/RN, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecederão o início da exposição. Não ocorrendo a comunicação no prazo legal, o mediador estará impedido de mediar na Galeria Sesc Cidade Alta, por um período de 1 (um) ano.

3.18 - É vedada a participação dos servidores do Sesc Rio Grande do Norte, Sistema Fecomércio RN e Senac RN, bem como dos seus parentes em linha reta e colaterais, até 2º grau.

3.19 - Os mediadores selecionados deverão estar aptos para execução da mediação em artes visuais no período de **21/06/2024 à 15/07/2024**.

3.20 - A mediação será desenvolvida em dois turnos: 8h às 13h e 13h às 18h, totalizando 5h corridas em cada turno para cada mediador.

3.21 - No currículo deverá vir sinalizado qual o turno escolhido para o desenvolvimento da mediação (8h às 13h ou 13h às 18h).

3.22 - O participante poderá enviar juntamente com o currículo, portfólios, *links* de plataformas digitais, *clipping* ou outras comprovações de atuação na área. Os documentos deverão ser reunidos/salvos em um único arquivo PDF e enviados para o e-mail mediacao@rn.sesc.com.br.

4 – DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA PREVISTA
Inscrições	21/06 à 15/07/2024
Live “Tire suas Dúvidas”	27/06/2024
Análise dos currículos	16/07 à 31/07/2024
Declaração de Vencedor	31/07/2024
Interposição de Recursos	01 a 02/08/2024
Homologação	Até 08/08/2024
Assinatura de Contrato	09 a 15/08/2024

Início da 1ª exposição para mediação	19/09/2024
DEMAIS EXPOSIÇÕES	A critério do Sesc e em data a ser definida no período entre 19/09/2024 e 30/06/2025

4.1 - As datas previstas no cronograma acima poderão ser alteradas a critério do Sesc RN. Ocorrendo alterações no cronograma, os prazos serão amplamente divulgados pela Instituição.

5 – DA HABILITAÇÃO

Serão admitidas participar do presente concurso, as pessoas jurídicas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Licitação após exame da documentação abaixo relacionada.

5.1 – HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA E PARA PESSOA FÍSICA (NO QUE COUBER)

- a) **Prova de registro no órgão competente**, no caso de empresário individual.
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente consolidado e registrado, por órgão competente.

b1) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;
- d) **Ata de eleição** e posse da atual diretoria e de seus administradores, no caso de Sociedades por Ações, sem prejuízo das demais documentações, requeridas para as sociedades comerciais;
- e) **Cédula de identidade** ou qualquer outro documento público com foto do (s) sócio (s), que tenham poder de representação da empresa ora licitante, em conjunto ou separadamente, de acordo com o preestabelecido em cada Instrumento Contratual. Tais documentos deverão estar em condições de identificação;

5.1.1 – As empresas participantes deverão apresentar objeto social expresso no ato constitutivo, estatuto ou contrato social que especifique atividade pertinente e compatível com o presente objeto, sob pena de inabilitação.

5.2 – REGULARIDADE FISCAL PARA PESSOA JURÍDICA E PARA PESSOA FÍSICA (NO QUE COUBER):

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estaduais e/ou municipais**, pertinente ao ramo de atividade da licitante;
- c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho, atualizada;
- d) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, junto a Receita Federal do Brasil, atualizada;

- e) **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Fazenda Estadual, juntamente com a certidão quanto a dívida ativa do Estado, ou ainda, Certidão de Não Contribuinte;
- f) **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, expedida pela Fazenda Municipal, ou ainda, Certidão de não contribuinte;
- g) **Certidão Negativa do Fundo de Garantia** por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3 – ALÉM DOS DOCUMENTOS ACIMA ELENCADOS DEVERÁ SER APRESENTADO TAMBÉM:

- a) **Declaração de inexistência de fato impeditivo de participação**, nos termos do Anexo II.
- b) **Declaração de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados**, nos termos do Anexo III.
- c) **Termo de Autorização de uso da imagem e do nome**, nos termos do Anexo IV.

5.4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

a). Poderão participar do concurso pessoa Jurídica de direito privado de natureza artística ou cultural definida no ato constitutivo, e pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, doutor, mestre, especialista, graduado e aluno (a partir do 3º período) das seguintes áreas de conhecimento: Educação Artística, Artes visuais, Artes cênicas e História, como também artistas ou curadores com atuação nas referidas áreas de conhecimento ou áreas afins, domiciliados no estado do Rio Grande do Norte. A atuação deverá ser comprovada por meio do envio do certificado de conclusão do curso ou declaração que registre a permanência do estudante no curso.

5.4.1 - A Comissão de Seleção reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

5.4.1 - Caso as certidões apresentadas sejam POSITIVA (S), o Sesc-AR/RN se reserva ao direito de só aceitá-la (s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, informado pelo emitente.

5.4.1 - Caso o estabelecimento que for executar o Contrato for constituído como matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.4.1 - Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

5.4.1 – Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que confirmará a sua autenticidade.

6 – DA SELEÇÃO

6.1 – A avaliação de caráter classificatório, abrangerá todos os currículos habilitados e será realizada pela Comissão Permanente de licitação e contará com o apoio da equipe técnica composta por: 3 (três) profissionais da área de Cultura do Sesc RN, que atua no planejamento e no desenvolvimento da programação cultural da instituição.

6.2 - O processo em questão ocorrerá da seguinte forma: recebimento de currículos via o e-mail mediação@rn.sesc.com.br e seleção de até 10 currículos para realização da entrevista, que será informada via telefone.

6.3 – A seleção dos candidatos seguirá os seguintes critérios:

- a) Apresentação de conhecimento técnico e artístico-cultural
- b) Formação profissional
- c) Compreensão sobre o papel do mediador em Artes visuais de acordo com os conceitos de arte educação e mediação cultural;
- d) Disponibilidade para desenvolver o trabalho no horário de 8h às 13h e das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, com possibilidade de realização de ações em finais de semana e feriados, mediante acordo prévio
- e) Apresentação de uma boa desenvoltura na oratória para mediação em Artes visuais.

6.4 – O descumprimento de qualquer item ou subitem do presente edital ensejará a desclassificação do Proponente para o processo de seleção do edital.

6.5 - O resultado será divulgado no site do Sesc RN (www.sescrn.com.br).

7 – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

7.1 – Caberá recurso contra decisão que inabilite o candidato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do ato no site www.sescrn.com.br.

7.2 – Não serão conhecidos esclarecimentos e recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.

7.3 - Definido o vencedor, a Comissão de Licitação comunicará através do sítio www.sescrn.com.br/licitacoes o resultado final do julgamento, decisão sobre a qual caberá recurso motivado e fundamentado, por escrito, protocolado, remetido à Comissão Permanente de Licitação, dirigido ao Presidente do Conselho Regional do SESC-AR/RN, de 2ª a 6ª feira, das 8h00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h00, na Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN ou digitalizado em formato PDF, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com efeito suspensivo, a contar da data de divulgação. Vedada a sua interposição através de qualquer outra forma.

7.4 – Passado o prazo, havendo recurso, será encaminhado para julgamento e serão julgados em prazo razoável.

7.5 – Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão poderão se manifestar sobre o pedido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da sua

ciência, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.6 - Será comunicado o resultado do julgamento, através do sítio eletrônico do Sesc e a ciência dos interessados se dará a partir dessa publicação. Sendo de responsabilidade dos participantes acompanhar o processo, não podendo reclamar posteriormente.

7.7 – Não serão conhecidos recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.

7.8 – O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 – Os recursos terão efeito suspensivo.

7.10 – Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do SESC-AR/RN e os prazos contados em horas, levarão em consideração o horário da sessão de abertura.

8 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

8.1 – Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a autoridade competente homologará o resultado deste concurso e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto aos selecionados vencedores.

8.2 – Depois de homologada e adjudicada, o licitante vencedor, será convocado para a assinatura do Contrato.

8.3 – A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o licitante que se recusar a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação com os licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital, podendo a recusa resultar em sanções ao licitante, conforme artigo 39 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

9 - DO CONTRATO

9.1 - O Sesc RN poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao Proponente selecionado qualquer espécie de direito à indenização ou lucros cessantes.

9.2 - A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Sesc RN a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

9.3 - Será da responsabilidade do Proponente selecionado o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.4 - Obriga-se também o Proponente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e do contrato que vier a ser assinado.

9.5 - A Contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos aos Contratantes sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.

9.6 - É vedado ao Proponente selecionado caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente Concorrência para qualquer operação financeira.

9.7 - Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, e os elementos apresentados pelo Proponente selecionado que tenham servido de base para o julgamento deste concurso.

10 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1 – Conforme Termo de Referência e Minuta do Contrato do presente Edital.

11 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

11.1 – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Sesc RN poderá, por critérios de conveniência e oportunidade, revogar o presente concurso, não ensejando qualquer dever de indenizar por parte da Entidade ao Proponente.

11.2 – Havendo vício de legalidade no procedimento, o Sesc RN deverá, de ofício, anular o concurso, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não ensejando qualquer dever de indenizar por parte da Entidade ao Proponente.

11.3 – A nulidade do concurso implica, necessariamente, à do Contrato.

12 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - Ao aceitar participar da sessão de licitação, o licitante está ciente de que o Sesc/RN adota os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com seus clientes, fornecedores e colaboradores para garantir que a privacidade e a segurança dos dados sejam protegidas, em respeito à privacidade em relação a qualquer informação, dados e/ou imagem que possam ser coletados, tratados e compartilhados.

12.2 - Os licitantes autorizam o Sesc/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

12.2.1 - Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

12.2.2 - A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

12.2.3 - Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo em caso da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital, como forma de assegurar a transparência da relação.

12.3 - O Sesc RN é o controlador dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@rn.sesc.com.br.

12.4 - O Sesc/RN se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados, tratados ou compartilhados, de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

12.5 - Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, podendo ainda revogar a anuência aqui manifestada ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

12.6 - O Sesc/RN afirma que o material resultante da sessão não terá nenhuma finalidade comercial e será utilizado exclusivamente para registro em ata e no processo administrativo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O ato de inscrição pressupõe a plena concordância com os termos e condições do presente edital.

13.2 – O cronograma de execução e veiculação das obras será acordado entre a Instituição e os selecionados.

13.3 – O Sesc RN poderá solicitar visitas técnicas ou de diligências nos locais de filmagens ou de edição das obras cinematográficas em desenvolvimento, para levantamento de dados e relatórios do andamento dos mesmos, no que serão, os Proponentes contratados, previamente informados.

13.4 – É facultada à Comissão em qualquer fase deste concurso, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas ou dos Documentos de Habilitação.

13.5 – Até a assinatura do contrato, a o Proponente selecionado poderá ser desclassificado se o Sesc RN tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

13.6 - Se ocorrer a desclassificação de Proponente selecionado por fatos referidos no subitem precedente, as Entidades poderão convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta Concorrência.

13.7 - A Comissão de Seleção e/ou o Sesc RN não se responsabilizam por e-mails que não forem

recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do Sesc RN e/ou do emissor.

13.8 - Serão considerados inscritos aqueles que preencherem todo o formulário e realizar o envio de todos os documentos, conforme termos deste edital.

13.9 - O resultado de todas as etapas deste edital será divulgado por meio da página de internet www.rn.sesc.com.br – licitações – em andamento.

13.10 - As propostas inscritas poderão ter como público-alvo as crianças, jovens, adultos e idosos. Desta maneira, o Proponente deve apontar a classificação etária cinematográfica da sua proposta.

13.11 - Não será permitido, no roteiro e conteúdo dos filmes, propaganda político-partidária, promoção empresarial de produtos, serviços e marcas de qualquer natureza; a comercialização direta ou indireta de quaisquer produtos e serviços e ainda toda e qualquer ação que afete a integridade humana.

13.12 - A marca do Sesc somente poderá ser divulgada na obra mediante autorização do Sesc RN e sua respectiva aprovação.

13.13 - O interessado no edital, obrigatoriamente, deve acompanhar todas as informações deste, por meio do site www.rn.sesc.com.br, eximindo o Sesc RN da responsabilidade de qualquer alegação de desconhecimento.

13.14 - Todos os custos e investimentos referentes às etapas de pré-produção, produção, filmagens, locações de equipamentos audiovisuais, pós-produção, edição, colorização, mixagens, sonorizações, iluminações, pagamentos de profissionais envolvidos nas filmagens, cachês de atrizes e atores, figurantes, equipe técnica audiovisual, músicos e intérpretes, dentre outros, serão de responsabilidade do Proponente.

13.15 - Após selecionado, o Proponente não poderá alterar a proposta, tendo em vista que cada projeto foi analisado por uma Comissão de Seleção.

13.16 - O interessado em participar deste edital, desde já, declara a responsabilidade pela autoria das obras inscritas e que as mesmas não constituem plágio ou violação de quaisquer direitos de terceiros, podendo vir a responder civil e criminalmente por qualquer violação a estes direitos, eximindo o Sesc de qualquer responsabilidade.

13.17 - Em caso de desistência, o selecionado deverá encaminhar o pedido por escrito e endereçado ao Sesc RN, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias que antecederem a ação.

13.18 - O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica do Sesc RN (www.sescrn.com.br).

13.19 – Caso não ocorra a seleção das 03 (três) propostas de obras audiovisuais artístico-culturais destinadas ao projeto, o Sesc RN poderá republicar o edital para preenchimento das vagas remanescentes.

13.20 – O Proponente poderá enviar a sinopse gravada em áudio ou outros suportes audiovisuais, com duração de 1 a 3 minutos e anexar o endereço (link) de visualização junto com o roteiro da proposta na ficha de inscrição. A qualidade do audiovisual desta sinopse será

considerada.

13.21 – O proponente declara, no ato de inscrição, ser inteiramente responsável por todos os direitos relativos à proposta inscrita, incluindo direitos autorais, trilha sonora e direitos de uso de imagem de terceiros, assumindo exclusiva responsabilidade legal por qualquer reclamação, ação judicial ou litígio decorrente da exibição ou uso das propostas, isentando o Sesc RN de todo e qualquer pleito ou reivindicação de terceiros.

13.22 – Os casos omissos relativos a este documento serão resolvidos pela Direção Regional do Sesc RN, após apreciação da Diretoria de Programas Sociais, Gerência de Cultura e Educação e Coordenação de Cultura, ficando eleito o Foro da Comarca de Natal, estado do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

13.23 – Todos os campos que precisam de assinatura deverão ser preenchidos. Ao se inscreverem, os Proponentes concedem ao Sesc RN o direito de exposição, publicação, em meio eletrônico ou impresso, e divulgação dos trabalhos artístico-culturais apresentados – obras audiovisuais, e dos nomes de seus responsáveis e equipe participante, a qualquer tempo, sem que tal feito implique em qualquer remuneração a seus autores.

13.24 – Caberá ao Sesc deliberar quanto à cobrança ou gratuidade dos ingressos para as apresentações das obras resultantes dessa seleção, não havendo repasse de receita oriunda da bilheteria aos Proponentes.

13.25 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão e submetidos, caso necessário, à Assessoria Jurídica.

Natal (RN), 21 de junho de 2024

Lídia Gomes Cosmo Rocha
Analista de Contratos e Licitação

Maria Nilde de Oliveira Batista
Gerente de Aquisições e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 PROJETO ARTES VISUAIS SESC 2024 – CONTRATAÇÃO DE MEDIADOR EM ARTES VISUAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA A GALERIA SESC CIDADE ALTA (SELEÇÃO MEDIADOR) PARA ATENDER DEMANDA DO PROGRAMA CULTURA SESC-AR/RN.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Em consonância com os objetivos institucionais do Serviço Social do Comércio-Sesc RN, que apresenta uma ampla atuação socioeducativa para a contribuição do bem-estar social e da qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, de seus familiares e da comunidade como um todo, surge o presente concurso que tem como objetivo estimular a reflexão e a experiência dos diversos públicos com o segmento das artes visuais em sua transversalidade e diversidade cultural, aplicando-se plenamente a força da Arte Educação.

2.2 O presente concurso tem o objetivo de selecionar 4 (quatro) mediadores em artes visuais para desenvolver ações de Arte educação durante a realização das exposições da Galeria Sesc Cidade Alta calendário 2024 e 2025. Entende-se por ações de Arte educação na Galeria Sesc: difundir, mediar e interligar exposições de artes visuais com os seus processos criativos para diversos públicos, em consonância com a transversalidade e diversidade cultural, como também realizar a conexão das exposições com as linguagens artísticas, a Arte contemporânea, a História da Arte, a Educação, vida e obra dos artistas, áreas do conhecimento do setor cultural, entre outros saberes; desenvolver ações práticas ou não a partir do conhecimento dos conceitos de arte, cultura e educação compreendendo a arte educação como área importante na dimensão social para o desenvolvimento humano.

2.3 O presente concurso concederá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) bruto por mediador para cada exposição, com retenção dos tributos e contribuições na forma da legislação vigente. Cada mediador realizará a mediação de 02 (duas) exposições, no período de **19/09/2024 a 30/06/2025**, conforme cronograma de execução informado previamente, em formato presencial e/ou virtual, conforme demandas de visitas e agendamentos para as exposições da Galeria Sesc.

2.4. A Galeria Sesc Cidade Alta é um espaço artístico e cultural inaugurado em 2015. A mediação em artes visuais ocorrerá de segunda a sexta (com possibilidade de realização de ações em finais de semana e feriados, mediante acordo prévio), no horário das 8h às 13h (primeiro turno) e 13h às 18h (segundo turno).

2.5. Torna-se, portanto, uma iniciativa alinhada à Missão e Visão institucionais em que o desenvolvimento socioeducativo é basilar em todas as ações.

2.6. O projeto conta com aporte financeiro de 90% do Sesc Departamento Nacional conforme Carta (e anexo) do DN nº 003886/2023 datada em 04/07/2023.

3- DOS OBJETIVOS

3.1. Contratar, por período determinado (**19/09/2024 à 30/06/2025**) 4 (quatro) mediadores em artes visuais para desenvolver ações de Arte educação de acordo com o calendário de exposições da Galeria Sesc unidade Sesc Cidade Alta.

3.2. Desenvolver visitas mediadas às exposições e ações arte educativas horizontais, dialógicas, democráticas e decoloniais, como: rodas de conversa, dinâmicas, jogos, experimentações com técnicas diversas das artes visuais (fotografia, pintura, colagem, etc), oficinas, dentre outras ações, com o objetivo de provocar diálogos entre as vivências dos visitantes com o discurso curatorial apresentado nas exposições, além de estimular o pensamento crítico de crianças, jovens e adultos.

3.3. Contribuir para o desenvolvimento do processo crítico-criativo da clientela comerciária e da comunidade, garantindo o acesso democrático, dialógico e acessível às propostas das exposições.

3.4. O valor total do recurso a ser empregado no presente concurso é de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) bruto por exposição, para cada mediador selecionado.

4 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO:

4.1. Sobre a qualificação técnica, poderão participar do concurso pessoa Jurídica de direito privado de natureza artística ou cultural definida no ato constitutivo, e pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, doutor, mestre, especialista, graduado e aluno (a partir do 3º período) das seguintes áreas de conhecimento: Educação Artística, Artes visuais, Artes cênicas e História, como também artistas ou curadores com atuação nas referidas áreas de conhecimento ou áreas afins, domiciliados no estado do Rio Grande do Norte. A atuação deverá ser comprovada por meio do envio do certificado de conclusão do curso ou declaração que registre a permanência do estudante no curso.

4.2. É vedada a participação dos servidores do Sesc Rio Grande do Norte, Sistema Fecomércio RN e Senac RN, bem como dos seus parentes em linha reta e colaterais, até 2º grau.

4.3. As inscrições são gratuitas.

4.4. Os mediadores selecionados deverão estar aptos para execução da mediação em artes visuais no período de **19/09/2024 à 30/06/2025**

4.5. A mediação será desenvolvida em dois turnos: 8h às 13h e 13h às 18h, totalizando 5h corridas em cada turno para cada mediador.

4.6. No currículo deverá vir sinalizado qual o turno escolhido para o desenvolvimento da mediação (8h às 13h ou 13h às 18h).

4.7. O participante poderá enviar juntamente com o currículo, portfólios, *links* de plataformas digitais, *clipping* ou outras comprovações de atuação na área. Os documentos deverão ser reunidos/salvos em um único arquivo PDF e enviados para o e-mail mediacao@rn.sesc.com.br.

4.8. As datas previstas no cronograma poderão ser alteradas a critério do Sesc RN. Ocorrendo alterações no cronograma, os prazos serão amplamente divulgados pela Instituição. Abaixo tabela com detalhamento do cronograma:

ETAPA	DATA PREVISTA
Inscrições	21/06 à 15/07/2024
Live “Tire suas Dúvidas”	27/06/2024
Análise dos currículos	16/07 à 31/07/2024
Declaração de Vencedor	31/07/2024
Interposição de Recursos	01 a 02/08/2024
Homologação	Até 08/08/2024
Assinatura de Contrato	09 a 15/08/2024
Início da 1ª exposição para mediação	19/09/2024
DEMAIS EXPOSIÇÕES	A critério do Sesc e em data a ser definida no período entre 19/09/2024 e 30/06/2025

5 - DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS:

5.1 A avaliação de caráter classificatório, abrangerá todos os currículos habilitados e será realizada pela Comissão Permanente de licitação e contará com o apoio da equipe técnica composta por: 3 (três) profissionais da área de Cultura do Sesc RN, que atua no planejamento e no desenvolvimento da programação cultural da instituição. O processo em questão ocorrerá da seguinte forma: recebimento de currículos via o e-mail mediação@rn.sesc.com.br e seleção de até 10 currículos para realização da entrevista, que será informada via telefone.

5.2 A seleção dos candidatos seguirá os seguintes critérios:

- a) Apresentação de conhecimento técnico e artístico-cultural
- b) Formação profissional
- c) Compreensão sobre o papel do mediador em Artes visuais de acordo com os conceitos de arte educação e mediação cultural;

- d) Disponibilidade para desenvolver o trabalho no horário de 8h às 13h e das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, com possibilidade de realização de ações em finais de semana e feriados, mediante acordo prévio
- e) Apresentação de uma boa desenvoltura na oratória para mediação em Artes visuais

6. DETALHAMENTO SOBRE O PAGAMENTO

6.1. Para recebimento do pagamento, o mediador selecionado deverá emitir nota fiscal, sendo pessoa física ou jurídica (de acordo com a pessoa selecionada). Por ocasião do pagamento, poderá ocorrer retenção de impostos sobre o valor bruto para **pessoa jurídica**: municipais (ISS), federais (Imposto de Renda [conforme tabela vigente] PIS, CONFINS, CSLL) e previdenciários (INSS). No caso de nota fiscal de **pessoa jurídica MEI**, não haverá retenção de impostos na fonte. O pagamento destinado a **pessoa física** sofrerá obrigatoriamente retenção na fonte, conforme previsto na legislação vigente de Imposto de Renda, INSS e ISS. Quando solicitado pelo prestador de serviços, o Sesc RN encaminhará comprovação da sua retenção.

6.2. Os valores presentes neste Termo de Referência tomaram como diretriz a Política Cultura do Sesc, focando na busca pela valorização e o desenvolvimento da arte, do artista brasileiro, e do profissional de mediação cultural/arte educador, alinhado aos princípios institucionais sobre a gestão da economicidade e sustentabilidade perante a realidade do setor e segmento do das Artes Visuais.

6.3. Os valores estipulados no Termo de Referência incluem todas as despesas com as equipes de pessoal, porventura utilizada diretamente pelo CONTRATADO/SELECIONADO em face da prestação do serviço, bem como, as necessidades técnicas, logísticas e operacionais para a realização do serviço. O valor total do recurso a ser empregado no presente concurso é de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) bruto por exposição, para cada mediador selecionado.

6.4. A CONTRATANTE, correlata à natureza do Termo de Referência, na condição de tomadora dos serviços objeto do presente contrato, estará desde logo autorizada, em obediência e em fiel observância à legislação tributária em vigor, a proceder à retenção e ao repasse dos tributos incidentes sobre o valor dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

6.5. As notas fiscais deverão corresponder exatamente aos serviços prestados presentes nos editais, sendo que qualquer divergência acarretará na devolução da nota fiscal para correção e a emissão deverá ser feita obrigatoriamente no mês da ocorrência do evento.

6.6. Por ocasião do pagamento dos serviços o Sesc AR-RN procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma de legislação vigente.

7- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS RESPONSABILIDADES DO MEDIADOR EM ARTES VISUAIS

- a)** Desenvolver o papel de ponte facilitadora entre o público visitante, que poderá ser 1 (uma) pessoa ou um grande grupo e as exposições da Galeria Sesc Cidade Alta 2024;
- b)** Realizar visitas mediadas às exposições e ações arte educativas horizontais, dialógicas, democráticas e decoloniais, como: rodas de conversa, dinâmicas, jogos, experimentações com técnicas diversas das artes visuais (fotografia, pintura, colagem, etc), oficinas, dentre outras ações, com o objetivo de provocar diálogos entre as vivências dos visitantes com o discurso curatorial apresentado nas exposições, além de estimular o pensamento crítico de crianças, jovens e adultos.
- c)** Desenvolver ações arte educativas na Galeria Sesc com o objetivo de: difundir, mediar e interligar exposições de artes visuais com os seus processos criativos para diversos públicos, em consonância com a transversalidade e diversidade cultural, como também realizar a conexão das exposições com as linguagens artísticas, a Arte contemporânea, a História da Arte, a Educação, vida e obra dos artistas, áreas do conhecimento do setor cultural, entre outros saberes; desenvolver ações práticas ou não a partir do conhecimento dos conceitos de arte, cultura e educação compreendendo a arte educação como área importante na dimensão social para o desenvolvimento humano.
- d)** Apresentar conhecimento técnico em relação às artes visuais em seus diferentes segmentos, como também em relação às diferentes linguagens artísticas e a diversidade cultural;
- e)** Desenvolver a mediação com intencionalidade na fruição de pensamentos, por meio de uma abordagem não somente centrada na imagem, mas em uma experiência com as artes visuais.
- f)** Apresentar boa desenvoltura na oratória e habilidades no trato com o público, principalmente crianças e adolescentes;
- g)** Ser pontual e cumprir os horários da mediação em artes visuais. Em caso de ausência por motivos de saúde, apresentar atestado médico;
- h)** Ser propositivo através de iniciativas que colaborem com ações de mediação cultural para a Galeria Sesc;
- i)** Realizar coleta de dados e elaborar relatórios sobre o trabalho desenvolvido para cada exposição;
- j)** Zelar pelos equipamentos e recursos da Galeria Sesc;
- l)** Desenvolver o trabalho de mediação com foco em Artes visuais dentro dos padrões definidos pelo Sesc- AR/RN;

7.2. DO SESC

- a)** Tornar público o resultado da seleção do presente Concurso;
- b)** Planejar o calendário de ações arte educativas de acordo com as exposições 2024/2025; determinar o período de cada ação e coordenar a realização de cada uma delas e seus desdobramentos;
- c)** Planejar as ações arte educativas juntamente com o mediador em artes visuais, presencial ou virtual;
- d)** Elaborar a programação visual, divulgação da exposição, criação e impressão do material gráfico, dentro dos padrões definidos pelo Sesc AR/RN;
- e)** Produzir adequadamente o espaço de acordo com as especificidades de cada exposição;
- f)** Realizar a manutenção dos espaços expositivos, com a presença do mediador em artes visuais, durante o período de vigência da exposição;
- g)** Fornecer a cada mediador selecionado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) bruto por exposição, a partir do pagamento por meio de emissão de nota fiscal. O pagamento ocorrerá dentro do prazo de até 30 dias corridos após a entrega da nota fiscal;
- h)** Fornecer todas as informações necessárias para subsidiar o trabalho do mediador de acordo com as especificidades de cada exposição.
- i)** Fornecer aos Contratados/selecionados todas as informações que se fizerem necessários à compreensão dos serviços a serem prestados, em conformidade com o proposto no presente Termo de Referência.
- j)** Supervisionar o serviço prestados pela Contratado, através de servidores designados para este fim, em conformidade com o objeto do Termo de Referência.
- l)** Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido no contrato presente no objeto do Termo de Referência.

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a)** O ato de inscrição pressupõe a plena concordância com os termos e condições do presente edital.
- b)** Se ocorrer a desclassificação de Proponente selecionado por fatos referidos no subitem precedente, as Entidades poderão convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta Concorrência.
- c)** A Comissão de Seleção e/ou o Sesc RN não se responsabilizam por e-mails que não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do Sesc RN e/ou do emissor.
- d)** Serão considerados inscritos aqueles que enviarem o currículo e realizar o envio de todos os documentos, conforme termos deste edital.

- e) O resultado de todas as etapas deste edital será divulgado por meio da página de internet www.rn.sesc.com.br – licitações – em andamento.
- f) O interessado no edital, obrigatoriamente, deve acompanhar todas as informações deste, por meio do site www.rn.sesc.com.br, eximindo o Sesc RN da responsabilidade de qualquer alegação de desconhecimento.
- g) Após divulgação do resultado, a equipe Sesc entrará em contato com os selecionados.
- h) A nota fiscal para pagamento deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis após o término da exposição.
- i) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a entrega da nota fiscal no valor de 3.000,00 (três mil reais) bruto, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor e depositado obrigatoriamente na conta bancária do mediador;
- j) A Galeria do Sesc Cidade Alta está disponível para visitação para prévio conhecimento do espaço expositivo.
- l) Em caso de desistência, o mediador selecionado deverá encaminhar o pedido por escrito e endereçado ao Sesc-AR/RN, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecederão o início da exposição. Não ocorrendo a comunicação no prazo legal, o mediador estará impedido de mediar na Galeria Sesc Cidade Alta, por um período de 1 (um) ano.
- m) O presente Edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica do Sesc AR/RN (www.sescrn.com.br).
- n) Dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital poderão ser obtidos pelo e-mail mediacao@rn.sesc.com.br;
- o) O Sesc AR/RN terá autonomia para convidar mediadores para complementar o calendário, caso seja do seu interesse.
- p) Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pela Direção Regional do Sesc AR/RN, após apreciação da Gerência de Cultura e Educação e Coordenação de Cultura, ficando eleito o Foro da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

9- CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida pela Produtora Cultural do Sesc AR/RN, a qual compete dirimir as dúvidas que surgirem até a finalização dos serviços e de tudo dará ciência à Administração Regional.

9.2 O Fiscal é responsável pelo atesto de notas fiscais e por exigir da contratada o cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao setor responsável pela assinatura do contrato.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO

À Comissão,
(edital xxxxx)

Endereço: Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta Natal/RN.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na --- (endereço completo) , inscrita no CNPJ sob o nº ---, neste ato representada pelo seu (representante/autor/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo do Concurso Cultural em pauta, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação no concurso, que não foi declarada inidônea por alguma das esferas da Administração Pública Direta ou Indireta ou por qualquer dos integrantes do Sistema S (Sesc, Sesi, Senai, Senac, Sebrae, etc.), ou suspensão de licitar e/ou contratar com o Sesc e/ou Senac, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdadeiro assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

À Comissão,

Endereço: Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta Natal/RN.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na --- (endereço completo) ---, inscrita no CNPJ sob o nº ---, neste ato representada pelo seu (representante/autor/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que:

conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018 e suas respectivas alterações;

autorizam o Sesc-AR/RN a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, e outros dados pessoais incluídos em ato constitutivo, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD;

têm ciência de que é facultada à licitante a revogação da anuência aqui manifestada, bem como a solicitação de que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, podendo, contudo, ser impedida sua continuidade no processo licitatório.

compromete-se em praticar os aspectos legais de proteção dos dados pessoais, adequando suas práticas às exigências da referida Lei.

Por ser verdadeiro, assina a presente.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável / Procurador

Nº do CPF

ANEXO IV - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM E DO NOME
Produto: Divulgação institucional do

Pelo presente documento, _____
(nome do autorizante)

Residente à _____

Documento de Identidade nº _____ CPF: _____

Adiante designado Autorizante, autoriza ao SESC – Departamento Regional do Rio Grande do Norte adiante designado Autorizado, a realizar a fixação de sua imagem no site do SESC RN, assim como no seu material de divulgação, de acordo com o que a seguir se estabelece:

1. O Autorizante, plenamente ciente de que as produções fotográficas, vídeos e filmes da Autorizada são de caráter educativo e cultural, sem finalidade lucrativa, firma a presente Autorização gratuitamente, de forma irrevogável e irretratável em caráter definitivo, não cabendo indenização a qualquer título;
2. A autorizada fica plenamente capacitada a reproduzir, publicar e ceder, no Brasil e no exterior sob qualquer forma de suporte de material existente ou que venha a ser criado, as produções que contenham a imagem do Autorizante e de suas obras em prazo indeterminado, que poderá anteceder e suceder o período da exposição;
3. A presente Autorização é dada de forma a permitir a Autorizada a fixar imagem do Autorizante e de suas obras na produção acima citada, a ser veiculada no Brasil e no exterior, em número ilimitado de vezes, em circuito fechado e/ou aberto, seja qual for o processo de transporte utilizado.

Elegem as partes o foro da Comarca de Natal - RN como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Desta forma, firma o presente, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e herdeiros.

Natal-RN, / /

Autorizante: _____

Cédula de Identidade nº: _____ CPF: _____

Autorizado: Sesc – Departamento Regional do Rio Grande do Norte

Testemunhas:

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONCURSO SESC-AR/RN nº 24/00003-CO

Nº

CONTRATAÇÃO DE MEDIADOR EM ARTES VISUAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA A GALERIA SESC CIDADE ALTA (SELEÇÃO MEDIADOR) PARA ATENDER DEMANDA DO PROGRAMA CULTURA SESC-AR/RN QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº. 33, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representada, por delegação de poderes, pelo seu Diretor Regional, Sr. _____, (nacionalidade), (est.civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº. _____, e (Empresa Contratada), inscrita no CNPJ sob nº. (-----) estabelecida na Rua (-----) nº. (-----), (bairro), (Natal/RN), doravante denominada apenas CONTRATADA, representada pelo Sr.^(a) (_____), (nacionalidade), (est.civil), (profissão), inscrito^(a) no CPF sob o nº.(-----), firmam e ajustam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE MEDIADOR EM ARTES VISUAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA A GALERIA SESC CIDADE ALTA (SELEÇÃO MEDIADOR) PARA ATENDER DEMANDA DO PROGRAMA CULTURA SESC-AR/RN**, conforme homologação do Pregão Presencial Sesc-AR/RN nº 24/00003-CO, Processo Administrativo nº 02.XXX/XXXX, e descritivo abaixo.

Parágrafo único: A Galeria Sesc Cidade Alta é um espaço artístico e cultural inaugurado em 2015. A mediação em artes visuais ocorrerá de segunda a sexta (com possibilidade de realização de ações em finais de semana e feriados, mediante acordo prévio), no horário das 8h às 13h (primeiro turno) e 13h às 18h (segundo turno).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados no edital e neste contrato, conforme o cronograma seguinte:

ETAPA	DATA PREVISTA
Início da 1ª exposição para mediação	19/09/2024
DEMAIS EXPOSIÇÕES	A critério do Sesc e em data a ser definida

	no período entre 19/09/2024 e 30/06/2025

§ 1º – A CONTRATANTE não emitirá Ordem de Compra - OC, empenho ou ordem de serviço, devendo a realização ser imediatamente providenciada após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pelo fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ _____ (_____)**, efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal e será efetuado diretamente na conta bancária indicada, necessariamente em conta corrente de titularidade do Proponente contratado, após emissão da nota fiscal e apresentação de todos os documentos solicitado.

§ 1º – As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ/CPF da unidade em que for realizado o serviço, sob pena de não serem aceitas e os impostos decorrentes da emissão da nota fiscal é de responsabilidade do emitente.

§ 2º – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos**, após o aceite definitivo do fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e respectivo Recibo/Fatura, com discriminação dos produtos devidamente atestados pelo setor competente, inadmitindo-se negociação de títulos com instituições financeiras.

§ 3º – O pagamento fica condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à regularidade fiscal relativas ao FGTS, as Fazendas Municipal, Estadual e Federal para pessoa jurídica e para pessoa física (no que couber).

§ 4º – Tais exigências mínimas, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, em manter em dia toda sua documentação de habilitação, podendo inclusive, a CONTRATANTE, a qualquer momento, solicitar por escrito, informações adicionais sobre a documentação de habilitação.

§ 5º – Nos valores contratados estão inclusos todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais ou parafiscais, bem como todos os encargos e insumos necessários à fiel execução do objeto desta contratação. Serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, também as despesas relativas ao pessoal utilizado direta e indiretamente na execução do objeto, inclusive e não limitadas a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

§ 6º – Em havendo divergência quanto ao valor apresentado, a CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor por ela conferido, devendo a CONTRATADA fornecer documentos que comprovem o valor apresentado.

§ 7º – O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

§ 8º – A nota fiscal para pagamento deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis após o término da exposição.

§ 9º – Para recebimento do pagamento, o mediador selecionado deverá emitir nota fiscal, sendo pessoa física ou jurídica (de acordo com a pessoa selecionada). Por ocasião do pagamento, poderá ocorrer retenção de impostos sobre o valor bruto para **pessoa jurídica**: municipais (ISS), federais (Imposto de Renda [conforme tabela vigente] PIS, CONFINS, CSLL) e previdenciários (INSS). No caso de nota fiscal de **pessoa jurídica MEI**, não haverá retenção de impostos na fonte. O pagamento destinado a **pessoa física** sofrerá obrigatoriamente retenção na fonte, conforme previsto na legislação vigente de Imposto de Renda, INSS e ISS. Quando solicitado pelo prestador de serviços, o Sesc RN encaminhará comprovação da sua retenção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTE

§ 1º – Durante a vigência deste Contrato a **CONTRATANTE** deverá:

- a) Planejar o calendário de ações arte educativas de acordo com as exposições 2024/2025; determinar o período de cada ação e coordenar a realização de cada uma delas e seus desdobramentos;
- b) Planejar as ações arte educativas juntamente com o mediador em artes visuais, presencial ou virtual;
- c) Elaborar a programação visual, divulgação da exposição, criação e impressão do material gráfico, dentro dos padrões definidos pelo Sesc AR/RN;
- d) Produzir adequadamente o espaço de acordo com as especificidades de cada exposição;
- e) Realizar a manutenção dos espaços expositivos, com a presença do mediador em artes visuais, durante o período de vigência da exposição;
- f) Fornecer todas as informações necessárias para subsidiar o trabalho do mediador de acordo com as especificidades de cada exposição;
- g) Fornecer aos Contratados/selecionados todas as informações que se fizerem necessários à compreensão dos serviços a serem prestados, em conformidade com o proposto no presente contrato;
- h) Supervisionar o serviço prestados pela Contratado, através de servidores designados para este fim, em conformidade com o objeto deste contrato;

§ 2º – Durante a vigência deste Contrato a **CONTRATADA** deverá:

- a) Desenvolver o papel de ponte facilitadora entre o público visitante, que poderá ser 1 (uma) pessoa ou um grande grupo e as exposições da Galeria Sesc Cidade Alta 2024;
- b) Realizar visitas mediadas às exposições e ações arte educativas horizontais, dialógicas, democráticas e decoloniais, como: rodas de conversa, dinâmicas, jogos, experimentações com técnicas diversas das artes visuais (fotografia, pintura, colagem, etc), oficinas, dentre outras ações, com o objetivo de provocar diálogos entre as vivências dos visitantes com o discurso curatorial apresentado nas exposições, além de estimular o pensamento crítico de crianças, jovens e adultos;
- c) Desenvolver ações arte educativas na Galeria Sesc com o objetivo de: difundir, mediar e interligar exposições de artes visuais com os seus processos criativos para diversos

públicos, em consonância com a transversalidade e diversidade cultural, como também realizar a conexão das exposições com as linguagens artísticas, a Arte contemporânea, a História da Arte, a Educação, vida e obra dos artistas, áreas do conhecimento do setor cultural, entre outros saberes; desenvolver ações práticas ou não a partir do conhecimento dos conceitos de arte, cultura e educação compreendendo a arte educação como área importante na dimensão social para o desenvolvimento humano;

- d) Apresentar conhecimento técnico em relação às artes visuais em seus diferentes segmentos, como também em relação às diferentes linguagens artísticas e a diversidade cultural;
- e) Desenvolver a mediação com intencionalidade na fruição de pensamentos, por meio de uma abordagem não somente centrada na imagem, mas em uma experiência com as artes visuais;
- f) Apresentar boa desenvoltura na oratória e habilidades no trato com o público, principalmente crianças e adolescentes;
- g) Ser pontual e cumprir os horários da mediação em artes visuais. Em caso de ausência por motivos de saúde, apresentar atestado médico;
- h) Ser propositivo através de iniciativas que colaborem com ações de mediação cultural para a Galeria Sesc;
- i) Realizar coleta de dados e elaborar relatórios sobre o trabalho desenvolvido para cada exposição.
- j) Zelar pelos equipamentos e recursos da Galeria Sesc;
- k) Desenvolver o trabalho de mediação com foco em Artes visuais dentro dos padrões definidos pelo Sesc- AR/RN;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, cabendo prorrogação, mediante aditivo, desde que devidamente justificado de acordo com o permitido na Resolução Sesc nº 1593/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo, nos termos da Resolução nº 1593/2024.

§ 1º – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, produtos ou prazos;
- b) Atraso injustificado na entrega dos produtos;

- c) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;
- d) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, por meio de seus representantes;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- f) Justificadamente, não for mais interesse da CONTRATANTE, desde que seja emitido tal justificativa, formalmente, por escrito.

§ 2º – A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na Cláusula Oitava deste contrato, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em razão da inexecução total ou parcial, atrasos, redução da qualidade e/ou quantidade, na entrega dos produtos, recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo fixado, ou qualquer outro prejuízo que causar à CONTRATANTE, bem como a terceiros, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades descritas abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Perda do direito à contratação;
- d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/RN, de acordo com a resolução vigente.

§ 1º – As advertências serão aplicadas em razão de mora que ocasionar prejuízos de menor gravidade.

§ 2º – As multas serão aplicadas em razão de descumprimento parcial ou total do contrato.

§ 3º – A suspensão do direito de contratar ou licitar com o Sesc-AR/RN, de acordo com a resolução vigente, poderá ser aplicada a CONTRATADA quando:

- I- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V- Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 4º – As penalidades poderão ser aplicadas de forma independente, cumulativa e alternativa, sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais perdas e danos causados ao contratante e a terceiros.

§ 5º – As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º – A CONTRATANTE poderá aplicar a cláusula penal de 10% sobre o valor contratado em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações editalícias e contratuais.

§ 7º – Será aplicada, para cada dia de inexecução contratual, uma multa de 0,5% sobre o valor do Contrato.

§ 8º – O presente Contrato será rescindido diante do não cumprimento de qualquer das condições aqui pactuadas, caso no qual ficará a parte infratora sujeita à aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, inclusive a declaração pública de inidoneidade.

§ 9º – As penalidades pecuniárias poderão ser compensadas automaticamente do pagamento correspondente ao valor desse Contrato.

§ 10 – A aplicação de penalidade por descumprimento das normas presentes nesse instrumento será desconsiderada na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, obrigatoriamente justificada pela CONTRATADA.

§ 11 - As penalidades previstas nos parágrafos anteriores desta cláusula correspondem apenas a uma indenização mínima e caso as referidas penalidades não sejam suficientes para indenizar a CONTRATANTE, a mesma poderá pleitear em juízo uma indenização suplementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quando da realização do tratamento de dados pessoais.

§ 1º – A CONTRATADA declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e autoriza o Sesc/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais do(s) seu(s) representante(s) para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto ora pactuado, nos termos do inciso II, do art. 7º da referida norma.

a) Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias de números de identidade e CPF do representante legal da CONTRATADA, bem como eventuais dados pessoais existentes em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário para cumprimento do presente instrumento.

b) Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

§ 2º – A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas suficientes à segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, de modo a obstar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

a) Para os casos em que o acesso e o tratamento dos dados pessoais sejam enviados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA assegurará que os procedimentos fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no objeto do presente instrumento.

b) Caso a CONTRATANTE realize tratamento de dados pessoais mediante utilização de “consentimento” (arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular e deverá informá-lo sobre o

compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

c) O Sesc-AR/RN é o controlador dos dados, ficando a CONTRATADA impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do objeto deste instrumento. Eventuais dúvidas acerca do tratamento dos dados pessoais deverão ser direcionados para pronunciamento do Sesc-AR/RN, no seguinte endereço eletrônico dpo@rn.sesc.com.br.

§ 3º – A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual, não sendo permitido disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

§ 4º – É vedado às partes o compartilhamento das informações a outras empresas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou necessárias à execução do presente instrumento.

§ 5º – Havendo necessidade de utilização de serviços de terceiros, a exemplo do armazenamento de dados em sistemas internos ou softwares externos, estes serão considerados como suboperadores ou operadores, que devem atuar em nome da CONTRATADA através de compromisso estabelecido em instrumento contratual, cujas garantias ao cumprimento da segurança dos dados devem ser apresentados ao Controlador do presente instrumento, quando requerido.

§ 6º – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24h (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, contendo, no mínimo:

a) (I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (II) as informações sobre os titulares envolvidos; (III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (IV) os riscos relacionados ao incidente; (V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

b) A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§ 7º – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados e /ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em sentido contrário.

§ 8º – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

§ 9º – As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos

princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, comprometendo-se a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

§ 10º – As partes acordam que, quando da extinção do presente instrumento, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

§ 11º – As partes se obrigam, pelo presente instrumento, a observar todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis ao cumprimento deste contrato, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações decorrentes do compartilhamento indevido dos dados dos titulares.

§ 12º – As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

§ 13º – As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, se houver, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA NONA – DAS PRÁTICAS ANTIÉTICAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas antiéticas e/ou de corrupção em licitações e/ ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ ou CONTRATADA, incorreu em práticas antiéticas e/ ou corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o CONTRATANTE poderá:

- I - Suspender, a qualquer momento, instaurar sindicância, em qualquer etapa, sem prejuízo às penalidades cabíveis a quem deu causa, se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante do CONTRATANTE perpetrou um ato de fraude ou corrupção;
- II - Emitir uma reprimenda, na forma de uma carta formal de censura, à conduta da CONTRATADA, entidade ou indivíduo;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 6 (seis) anos;
- IV - Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou,

V - Impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas, que representem o reembolso ao CONTRATANTE dos custos de investigação e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Produtora Cultural do Sesc-AR/RN, na pessoa do Sr.(a) **XXXXXXXXXXXX**, matrícula nº xxxx, representando o Sesc-AR/RN, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

§ 3º – A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

§ 4º – Caberá ao chefe do setor competente da CONTRATANTE a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório de recebimento definitivo dos serviços devidamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato rege-se pelas normas do Código Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor e pela Resolução SESC nº 1593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital do Concurso SESC-AR/RN nº **24/00003-CO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar ações judiciais fundadas neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi expresso, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente Contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN,de.....de

Diretor Regional
(Portaria AR-SESC/RN "N" nº 53/2011 de 08/09/2011)

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: